

PROJETO DE LEI Nº 122/2011

“Dispõe sobre a elaboração, armazenamento e atualização de Boletim de Saúde Estudantil na rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

Artigo 1º - Os alunos da rede municipal de ensino deverão possuir um documento escolar com informações básicas e individualizadas sobre a saúde física e mental a ser denominado “Boletim de Saúde Estudantil”.

Parágrafo Único - Referido documento tem como objetivo contribuir para a promoção e proteção da saúde e do desempenho escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste.

Artigo 2º - O Boletim de Saúde Estudantil deverá ser elaborado em conjunto pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, sendo que, anualmente, os alunos da rede municipal de ensino deverão ser submetidos a exames médicos para preenchimento das informações básicas de sua saúde física e mental.

Artigo 3º - O Boletim de Saúde Estudantil deverá conter as seguintes avaliações:

- I – clínica;
- II – nutricional;
- III – oftalmológicas;
- IV – auditiva;
- V – saúde e higiene bucal; em
- VI – avaliação psicossocial.

Artigo 4º - As informações obtidas das avaliações mencionadas no item anterior formarão o Boletim de Saúde Estudantil, que deverá ser arquivado no prontuário de cada aluno em suas respectivas unidades escolares.

Artigo 5º - Os dados contidos no Boletim de Saúde Estudantil, desde que não sejam considerados sigilosos pelo profissional responsável pela avaliação, poderão ser disponibilizados em sistema eletrônico de informações da Secretaria

Municipal de Saúde já existente ou que venha a ser criado, como forma de subsidiar informações na hipótese de atendimento médico.

Artigo 6º - Complementando o disposto no artigo anterior, o Boletim de Saúde Estudantil deverá ser um banco de dados constantemente atualizado durante toda a vida escolar do aluno da rede municipal de ensino, constituindo um documento rico em informações sobre a saúde física e mental do mesmo, que muito auxiliará na prestação de atendimento médico de qualidade, quando for necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 21 de outubro de 2011.

JUCA BORTOLUCCI – 2º Secretário
Líder da Bancada do PSDB

(Folha 03 – Projeto de Lei nº _____/2011).

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende implantar o Boletim de Saúde Estudantil para os alunos da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste.

De acordo com a proposta, todo aluno deverá ter um boletim de saúde que ficará arquivado em seu prontuário escolar.

Referido boletim deve ser constantemente atualizado, através de avaliações anuais que envolverão os seguintes aspectos: clínico, nutricional, oftalmológico, auditivo, saúde e higiene bucal e psicossocial.

O Boletim de Saúde Estudantil deverá ser elaborado em parceria pelas secretarias municipal de Educação e Saúde e será um importante documento para acompanhar as informações básicas da saúde física e mental de cada estudante.

Tudo isso é muito importante pois além promover e proteger a saúde dos alunos, ao longo dos anos o município contará com um documento valioso, repleto de informações importantes sobre a saúde de seus munícipes, o que certamente auxiliará bastante os profissionais da nossa rede pública de saúde.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de Lei.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 21 de outubro de 2011.

**JUCA BORTOLUCCI – 2º Secretário
Líder da Bancada do PSDB**